



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXI - Edição nº 1414

10 de novembro de 2021

SUPERARJ

A Secretaria Municipal de Assistência Social convoca os beneficiários abaixo para retirarem seus cartões do **SUPERA RJ** na sede da secretaria, na Rua Conde de Valença, nº 58, Centro, das 8h às 17h.

Alexia Aparecida Nascimento de Assis
Ana Aparecida do Nascimento Luiz Confort
Ana Claudia Rocha da Silva
Dalva de Souza Cruz
Diego dos Santos Marques
Elidineia Ribeiro Cesar Barros
Jeronimo carlos Abraão
Jorge dos Santos Barbosa
José Carlos de Oliveira Rodrigues Júnior
Josilene Esteves Nacarath Alves
Karolayne Vieira Filme
Maria Cristina Batista Pinto
Maria de Fátima Correa da Costa
Maria de Lourdes Rodrigues Mota
Monique de Souza Esteves
Neniman Santos Esteves
Renato Machado da Silva

Rosalia de Fátima Fabiano dos Santos
Rosana Maria Soares Vieira
Rosemari Farias de Carvalho
Rosilene da Silva Alves
Sueli de Fátima Nogueira
Tamiris Cristina Garcia da Silveira
Taylane de Fátima Flor Neves
Thayane Velasco Pereira Laurindo
Viviane Cristina dos Santos



Prefeitura
de Valença

Secretaria M. de
Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br

e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA

Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR

Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

Sebastião Eric Vasconcellos

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-4765

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos

pgm.valenca@gmail.com

(24) 2453--2932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Andrea Ferreira de Avellar

pmv.asscom@gmail.com

(24) 2452-1686

EDUCAÇÃO

Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira

sme@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-7402 / 2458-4866

R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves

obraspmv@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4303

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado

servpublico@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-1442

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga

planejamento.valenca@gmail.com

(24) 2453-2891

R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rafael Oliveira Tavares

smas@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4046

Rua Conde de Valença, 58 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro

esporteelazervalenca@hotmail.com

(24) 2452-4698

Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Helio Lemos Suzano

sectur@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-3855

R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

SAÚDE

Márcio Roncalli de Almeida Petrillo

sms@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-1474

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes

Telefone: (24) 2453 - 5848

Endereço: Travessa Fonseca, 112

Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ

Antônio José Lima de Ávila

Telefone: (24) 2471-5961

SANTA ISABEL

Lauro Roberto dos Santos

Telefone: (24) 2457-1201

PENTAGNA

Telefone: (24) 2453-8971

PARAPEÚNA

Maria Aparecida da Silva

Telefone: (24) 2453-9138

CONSERVATÓRIA

Victor Emanuel do Couto

Telefone: (24) 2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676

Centro - Valença - RJ

Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE

Paulo Sérgio Murat Junior

Telefone: (24) 2542-8650

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108

Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 85,45

de acordo com o Decreto 171 de 18/11/2020 publicado no Boletim Oficial edição 1.275 de 23/11/2020.

UFIR - R\$ 3,7053

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 190 de 28/12/2019 publicada no D.O.E. de 29.12.2020, pag. 09.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior

governo@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4776

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

José Eduardo Goulart Lago

smci@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-1815

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza

adm@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3109

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva

fazenda@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-4352

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes da Graça

sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-8638

Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça

sappma@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3366

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 481/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ME

Pregão Eletrônico nº: 027/2021

Processo Primitivo nº: 7.810/2021

Objeto: Locação de cabines de banheiros químicos e cabines de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais destinados a atender a eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Valor: R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais)

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 470/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ME

Pregão Eletrônico nº: 027/2021

Processo Primitivo nº: 7.810/2021

Objeto: Locação de cabines de banheiros químicos e cabines de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais destinados a atender a eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Valor: R\$ 14.624,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte e quatro reais)

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 479/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: MAGNÍFICO GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL

Pregão Presencial nº: 008/2021

Processo nº: 22.314/2021

Objeto: Contratação de serviços gráficos, destinados a diversas Secretarias Municipais.

Valor: R\$ 15.481,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e um reais)

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 480/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 033/2021

Processo Primitivo nº: 22.443/2021

Objeto: Aquisição de materiais diversos, destinados ao cemitérios e as capelas do Município de Valença/RJ – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Valor: R\$ 20.690,54 (vinte mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos)

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 477/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: RAPHAEL FERNANDES DOS SANTOS BELTRAMI

Pregão Eletrônico nº: 033/2021

Processo Primitivo nº: 22.446/2021

Objeto: Aquisição de materiais diversos, destinados ao cemitérios e as capelas do Município de Valença/RJ – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Valor: R\$ 1.692,90 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa centavos)

TERMO ADITIVO A ATA (Contrato nº 483/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: L.R NEVES DISTRIBUIDORA DE GÁS - ME

Pregão Presencial nº: 007/2021

Processo Primitivo nº: 18.886/2020

Fica autorizado o realinhamento de preços nos itens 1 e 3 da ata de registro de preços nº 07/2021 – Pregão Presencial nº 07/2021.

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 491/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: DÍGITO 3 RIO DE JANEIRO LTDA

Pregão Presencial nº: 013/2021

Processo Primitivo nº: 8.788/2021

Objeto: Serviços de assessoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, com visitas técnicas in loco, para a execução dos serviços especificados no projeto básico, para atendimento a Secretaria Municipal de Fazenda.

Valor: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença

Contratado: Reboque e Mecânica Valença

Processo Administrativo: 19350/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de veículos leves pertencentes a Prefeitura Municipal

Valor: R\$ 6.712,18 (seis mil setecentos e doze reais e dezoito centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença

Contratado: Reboque e Mecânica Valença

Processo Administrativo: 19364/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de veículos leves pertencentes a Prefeitura Municipal

Valor: R\$ 2.967,51 (dois mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos)

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/PMV/2021

Processo Administrativo nº: 19.332/2021

Objeto O objeto da presente licitação é a presente licitação tem por objeto a obtenção de proposta mais vantajosa para aquisição de 03 (três) veículo, conforme especificações constantes do Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinado a Secretaria Municipal de Educação.

Tipo de licitação: Menor preço por Item.

Informações: e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 29 de novembro de 2021, às 10:00 horas,

local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada do Edital: O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48PMV/2021

Processo Administrativo nº: 13.202/2021

Objeto Registro de Preços para contratação de pessoa física ou jurídica para a execução de serviços técnicos de elaboração e atualização de cálculos judiciais trabalhistas, inclusive FGTS, com a formulação de laudo de impugnação aos cálculos do perito judicial ou da parte contrária, quando for o caso; elaboração e atualização de cálculos judiciais em demais processos que não trabalhistas, com a formulação de laudo de impugnação aos cálculos do perito judicial ou da parte contrária, quando for o

caso; apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais; emissão de pareceres técnicos contábeis, conforme demanda da Procuradoria Geral do Município; fornecimento de demais subsídios técnicos de caráter residual, que não se enquadra nas hipóteses acima, em que o Município figure como parte ou terceiro interessado, a fim de atender as demandas da Procuradoria Geral do Município, obedecidas as especificações e quantidades estimadas, de acordo com as exigências do presente Edital e seus respectivos Anexos.

Tipo de licitação: Menor preço por Item.

Informações: e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 29 de novembro de 2021, às 14:00 horas,

local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada do Edital: O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/PMV/2021

Processo Administrativo nº: 8736/2020

O objeto da presente licitação é a aquisição de veículo, conforme especificações constantes do Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinada a Secretaria de Assistência Social do Município de Valença-RJ.

Tipo de licitação: Menor preço por Item.

Informações: e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 29 de novembro de 2021, às 10:00 horas,

local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada do Edital: O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/PMV/2021

Processo Administrativo nº: 17.406/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Matérias Gráficas, devidamente especificados e quantificados no Anexo I e II do presente Edital (Termo de Referência e Projeto Básico), destinados à Guarda Municipal.

Tipo de licitação: Menor preço por Item.

Informações: e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 30 de novembro de



2021, às 14:00 horas,

local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada do Edital: O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/PMV/2021

Processo Administrativo nº: 14.007/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de produtos diversos, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados ao Arquivo Municipal - Secretaria Municipal de Administração..

Tipo de licitação: Menor preço por Item.

Informações: e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 01 de dezembro de 2021, às 10:00 horas,

local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada do Edital: O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/PMV/2021

Processo Administrativo nº: 20.751/2021

Objeto: O objetivo da presente tomada de preços é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO VADINHO FONSECA (COBERTURA) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, de acordo com as exigências deste Edital e respectivos anexos.

Tipo de licitação: Regime de Empreitada por Preço Global

Informações: e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 29 de novembro de 2021, às 15:00 horas,

local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Valença (Centro Administrativo).

Retirada do Edital: O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br);

Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/PMV/2021

Processo Administrativo nº: 9892/2021

Objeto Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Equipamento de Sonorização e Iluminação, para atender aos anseios das diversas comunidades do município para a realização dos eventos tradicionais e de importância social e cultural do município, conforme descrito e especificado no Termo de Referência.

Tipo de licitação: Menor preço por Item.

Informações: e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 26 de novembro de 2021, às 10:00 horas,

local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada do Edital: O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
008/2021/FMS

Processo Administrativo nº: 7579/2021

Objeto: REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS

Tipo de licitação: menor preço por lote

Informações: (24) 2453-2696 ramal 5313 – e-mail: smscompras@yahoo.com.br

Horário: 9:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 30 de novembro de 2021, às 10:00 horas.

Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).

- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.br

- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Aline de Oliveira
Pregoeira/FMS



**PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº
027/2021/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8809/2021**

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados a suplementação de crianças do Município na faixa etária de 06 a 59 meses

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão, da Inspeção de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica do Município HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 29.043.834/0001-66, no valor global de R\$ 9.329,50 (nove mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atendeu ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U. de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença 05 de novembro de 2021

MARCIO RONCALLI DE ALMEIDA PETRILLO
Secretário Municipal de Saúde

**PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº
028/2021/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15178/2021**

Objeto: Aquisição de cestas básicas destinadas aos portadores de HIV/Aids.

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão, da Inspeção de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica do Município HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma: AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 22.368.078/0001-04, no valor global de R\$ 54.837,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais) diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atendeu ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U. de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença 05 de novembro de 2021

MARCIO RONCALLI DE ALMEIDA PETRILLO
Secretário Municipal de Saúde

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11081/2021**

Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados a atender a Atenção Primária.

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão, da Inspeção de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica do Município HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação as firmas: CANAA DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME CNPJ: 10.542.335/0001-95, ARGOS LTDA CNPJ: 42.262.411/0001-03, MJR PORTO VELHO COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA CNPJ: 01.591.543/0001-93, DEJF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI CNPJ: 10.921.809/0001-00, MTB TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 01.405.834/0001-40, no valor global de R\$ 68.624,82 (sessenta e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) e diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atendeu ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U. de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença 08 de novembro de 2021

Marcio Roncalli de Almeida Petrillo
Secretário Municipal de Saúde

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1395/2021**

Objeto: Aquisição de computadores destinados a Vigilância em Saúde (Resolução SES nº 2194/2020)

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida



Comissão, da Inspeção de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica do Município HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma: CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME CNPJ nº: 10.542.335/0001-95, no valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atendeu ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U. de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença 09 de novembro de 2021

Marcio Roncalli de Almeida Petrillo
Secretário Municipal de Saúde



A T A

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS **Nº 008/2021/FMS** **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7579/2021/FMS**

Às 10:00 (dez horas) do dia 05 de novembro de 2021, os integrantes da Comissão de Pregão Aline de Oliveira (Pregoeira, Vanessa Cristina Pereira Fraga (equipe de apoio), Isabelle Boaretto Rosa Pinto (equipe de apoio), Gloria Aparecida Caldas Barbosa (equipe de apoio), Liedy Gonçalves de Oliveira (equipe de apoio) e Jocelane Angelica da Silva Neubaner (equipe de apoio) nomeados através da Portaria 416 de 03 de março de 2021, devidamente identificados nos autos do supramencionado processo administrativo, se reuniram para recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação objetivando a **REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS (menor preço por lote)**. O referido processo foi publicado no Boletim Oficial do Município, no Jornal de circulação Estadual (Extra) Diário Oficial do Estado e no site da PMV.

Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2021**, quando iniciada a sessão, onde não se fez presente uma única empresa interessada a apresentar os envelopes de proposta e habilitação. A Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar o resultado como **LICITAÇÃO DESERTA**, sugerindo republicação do certame; sendo possível, mantidas as mesmas condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Secretário Municipal de Saúde para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sra. Pregoeira encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

Valença - RJ, 05 de novembro de 2021

Aline de Oliveira
Pregoeira

Isabelle Boaretto Rosa Pinto
Equipe de apoio

Vanessa Cristina Pereira Fraga
Equipe de apoio

Gloria Aparecida Caldas Barbosa
Equipe de apoio

Liedy Gonçalves de Oliveira
Equipe de apoio

Jocelane Angelica da Silva Neubaner
Equipe de apoio



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 8809/2021/FMS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico p/ Registro de Preços nº 027/2021/FMS.

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados a suplementação de crianças do Município na faixa etária de 06 a 59 meses

BENEFICIÁRIO: 3Med Distribuidora de Medicamentos Ltda

CNPJ nº: 29.043.834/0001-66

Item	Qde.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	535	unid	PALMITATO DE RETINOL 100.000 UI		0,000	
2	2.350	unid	PALMITATO DE RETINOL 200.00 UI	3,97	9.329,50	NATIVITA
			TOTAL		9.329,50	

Aline de Oliveira
Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021
(3ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 18886/2020

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 07/2021

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de botijas e cilindros de gás de cozinha (GLP), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação

Beneficiário: L.R. Neves Distribuidora de Gás-ME

ITEM	QDE	UND	DESCRIÇÃO	EMPRESA	V. UNIT EM R\$
1	1.206	Unid	Gás de Cozinha - P13	L.R. Neves Distribuidora de Gás-ME	R\$ 88,00
2	129	Unid	Gás de Cozinha - P45	L.R. Neves Distribuidora de Gás-ME	R\$ 342,00
3	450	Unid	Gás de Cozinha - P13	L.R. Neves Distribuidora de Gás-ME	R\$ 88,00
4	151	Unid	Gás de Cozinha - P45	L.R. Neves Distribuidora de Gás-ME	R\$ 342,00

- Marcas e valores não foram alterados

Beatriz Mendes L. Guedes Escrivani
Pregoeira

PORTARIAS**PORTARIA PMV, Nº. 799, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 22932/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ROSILENE HORÁCIO DO CARMO SANTOS**, matrícula nº. 211.328, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 22079/2019 e como seu substituto o (a) servidor (a) Julio Cesar de Almeida Pinto, matrícula nº. 211.395.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETOS**DECRETO Nº 184 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“ADOTA NOVAS MEDIDAS, RECOMENDAÇÕES E PROIBIÇÕES NO MUNICÍPIO DE VALENÇA PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a permanência da classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634 por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus, não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

Considerando a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal;

Considerando a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento

**COMUNICADO**

Para melhor atendimento ao cidadão,
informamos o novo número do
Centro Administrativo de Prefeitura de Valença:

2438-5300

Prefeitura
de Valença

Secretaria
Municipal de
Administração



Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado;

Considerando o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração; e

Considerando por fim, o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada de acordo com as bandeiras de referência;

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas novas medidas excepcionais a partir do dia 10 de novembro de 2021 até 10 de dezembro de 2021, para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, no Município de Valença, decorrente da pandemia do coronavírus, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro estabelecidas no DECRETO 202/2020.

Art. 2º. Fica expressamente VEDADO visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde e/ou em isolamento domiciliar, ressalvadas as visitas técnicas de profissionais da área de saúde.

Art. 3º. Por tempo indeterminado FICA AUTORIZADA a retomada gradual das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino de Valença, seguindo os critérios do Plano de Retomada elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo facultativa a presença do aluno, que retornará ou não, mediante termo de compromisso assinado pelos pais ou responsáveis.

§1º. Os Cadernos de Atividades continuarão a ser ofertados aos alunos da rede pública municipal de ensino.

§2º. Para efeito do caput deste artigo, fica determinado que cada instituição de ensino da rede pública municipal terá seu Plano de Retomada às aulas, seguindo os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação editar Resolução própria para dispor sobre a reabertura e o funcionamento de cada Unidade Escolar, estabelecendo os critérios de ocupação, quantitativo de alunos e horários de funcionamento, observado todos os protocolos sanitários.

§4º. A Resolução da SME deve ser editada e publicada após a realização de inspeção da Vigilância de Saúde na Unidade Escolar.

§5º. O retorno gradual das aulas presenciais será permitido, podendo ser restrito pela autoridade sanitária, caso haja um aumento significativo de casos de COVID-19 no Município.

Art. 4º. Por tempo indeterminado FICA AUTORIZADA a retomada gradual das aulas presenciais nas creches, pré-escolas e escolas de toda rede privada de ensino do Município de Valença, bem como, nos colégios estaduais do Município, com a manutenção do sistema híbrido, sendo facultativa a presença do aluno, devendo ser respeitado os protocolos sanitários e a capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de sua ocupação.

§1º. Para efeito do caput deste artigo, fica determinado que cada instituição de ensino deverá apresentar um plano de ação adequando seu espaço físico às medidas propostas no contexto da pandemia da COVID-19, para avaliação, aprovação e acompanhamento da sua aplicação pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.

§2º. As instituições de ensino deverão oferecer atividades de maneira híbrida (presencial ou remota) ou somente na modalidade remota, devendo obrigatoriamente garantir a qualidade das atividades, caso os pais ou responsáveis optem pela mesma.

§3º. O retorno gradual das aulas presenciais será permitido, podendo ser restrito pela autoridade sanitária, caso haja um aumento significativo de casos de COVID-19 no Município.

Art. 5º. O retorno das aulas dos cursos de nível superior das instituições de ensino da rede privada estão autorizados POR TEMPO INDETERMINADO, de acordo com seu plano de retorno, mediante fornecimento dos equipamentos de proteção individual-EPI para seus respectivos alunos, bem como, a orientação para seu uso adequado, em conformidade com o Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31/07/2020.

Art. 6º. FICAM RESTRINGIDAS para todo o Município de Valença, a prática de atividades, o funcionamento dos estabelecimentos empresariais/comerciais, clubes e afins, nos seguintes termos:

I - nas atividades desportivas individuais tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking ao ar livre, bem como, nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais deverá haver distanciamento mínimo de 2 metros entre cada indivíduo;

II – o funcionamento de estúdios e academias de musculação, crossfit, pilates, centros de ginástica, escolas de natação, hidroginástica, somente poderão funcionar com agendamento e capacidade máxima simultânea de 70% (setenta por cento) da capacidade de ocupação, considerada a base atual de um usuário a cada 10m²;

III- a realização de atividades esportivas, inclusive natação, futsal, futevôlei, futebol e similares, poderão ser desenvolvidas com intervalo para higienização de espaços entre os esportistas, respeitados os devidos protocolos;

IV – o funcionamento do comércio varejista em geral deverá funcionar com limitação de consumidores em seu interior respeitada a capacidade máxima de 70% (setenta por cento).

V – bares, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimento congêneres somente poderão funcionar, limitando o atendimento ao público a 70% (setenta por cento) da sua capacidade, observando ainda:

- a) durante todo o horário de funcionamento é permitida a colocação de mesas em vias e logradouros públicos, respeitando a capacidade máxima de 70% (setenta por cento), bem como, o espaçamento de 2 (dois) metros entre as mesas;
- b) durante todo o horário de funcionamento poderá funcionar o sistema de delivery;
- c) está autorizada música ao vivo NO INTERIOR e EXTERIOR de bares, restaurantes, hotéis e pousadas, mantidas todas as medidas e protocolos sanitários de prevenção a Covid-19;

VI – as feiras livres e de artesanato, inclusive o mercado municipal poderão funcionar com distanciamento de 2 (dois) metros entre as barracas e cumprir as determinações de higienização previstas neste Decreto;

VII - lojas de conveniência, mercados de pequeno porte, mercadinhos, mercearias, supermercados, açougues, aviários, padarias, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres, que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, poderão funcionar, com limitação de 70% (setenta por cento) de sua capacidade de atendimento;

VIII – o funcionamento de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios observando os protocolos sanitários e limitação de presença de consumidores da seguinte maneira:

- i. mercados e mercadinhos – 1 consumidor para cada caixa registradora em atividade;
- ii. supermercados – 100 consumidores em rodízio:
 - a. deverão ser distribuídas senhas de controle de acesso até o limite aqui estabelecido. As senhas deverão ser entregues na entrada dos supermercados e devolvidas na saída para, após serem devidamente higienizadas, serem disponibilizadas com vistas a autorizar a entrada de outro consumidor.
 - b. a senha será entregue por pessoa, ou seja, pessoas acompanhadas receberão cada uma uma senha.

IX - o funcionamento de hotéis e pousadas, com o máximo de 70% (setenta por cento) de sua ocupação, onde deverão também, observar as regras estabelecidas para bares e restaurantes dos hotéis e pousadas, devendo seguir as regras de higienização e prevenção estabelecidas neste Decreto;

X – salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio, limitando o atendimento ao público em até 70% (setenta por cento) da sua capacidade de lotação, observando os protocolos sanitários e demais disposições nos parágrafos deste artigo;

XI – o funcionamento de clubes recreativos, inclusive com funcionamento de saunas, quadras poliesportivas e campos de futebol, limitando-se a 70% (setenta por cento) de capacidade de lotação.

XII - realização de qualquer tipo de festas ou eventos de qualquer natureza em ambientes como salões e casas de festas, bares, restaurantes, casas de temporada, inclusive casas e espaços particulares, hotéis, pavilhões, centro de convenções e afins com capacidade reduzida para 70% (setenta por cento).

XIII - funcionamento de salas de cinema, teatro e afins, com capacidade reduzida para 70% (setenta por cento);

XIV- atividades presenciais de cursos livres regularmente em funcionamento no Município, respeitando a capacidade máxima de 70% (setenta por cento), mantendo a modalidade híbrida e observando os protocolos sanitários;

XV- realização da seresta no distrito de Conservatória, somente na tenda localizada no centro, com observância dos protocolos sanitários devidos.

XVI – realização de eventos e apresentações artísticas, bem como, evento desportivo com público, show, encontros de confraternização, comício, passeata e afins, com observância dos protocolos sanitários devidos e respeitada a capacidade máxima de 70% (setenta por cento);

XVII – o uso de cachoeiras, lagoas, rios, piscinas de clubes e balneários, respeitado os protocolos sanitários.

§ 1º. Todos os estabelecimentos de que trata o presente artigo, deverão atentar-se sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores, nos seus pontos de atendimento, com distância mínima de 2 (dois) metros e sem aglomeração de pessoas. Nos casos de cadeiras de espera deverá ser impedida a utilização de assento contínuo.

§2º. Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades.



§3º. Os estabelecimentos deverão disponibilizar, álcool gel ou sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários.

§ 4º. As filas no exterior dos estabelecimentos, inclusive bancos e casas lotéricas, deverão ser organizadas pelo próprio estabelecimento de forma a manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes e usuários, ficando o sócio administrador, gerente ou diretor responsável pelo fiel cumprimento do distanciamento, podendo responder pessoalmente pelo descumprimento, sem prejuízo das sanções aplicáveis à pessoa jurídica que representa.

Art.7º. De forma irrestrita poderão funcionar todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, incluindo setores de imagem, fisioterapia, odontologia e outros segmentos de saúde, com observância dos protocolos sanitários devidos.

Art. 8º. Poderão funcionar de forma plena e imediata, as atividades industriais, os serviços de água, esgoto e coleta de lixo, inclusive, obras de manutenção e expansão da infraestrutura de saneamento básico.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS, para todo o Município de Valença, as atividades de organizações religiosas, devendo observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:

I - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários e corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

II – as áreas internas dos templos e locais de reunião deverão ser mantidas abertas e ventiladas;

III - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;

IV - o responsável pela igreja ou templo deve orientar quanto ao uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 10. FICA AUTORIZADA, a realização de velórios em todas as capelas e cemitérios municipais, pelo prazo normal de até 24 horas, nos casos em que a morte não decorra da COVID-19, devendo ser respeitado todos os protocolos sanitários.

Parágrafo único: Tratando-se de falecimento decorrente da COVID-19, continuam válidas as determinações dos Decretos municipais anteriores.

Art. 11. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

II – utilização por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço de equipamentos de proteção individual;

III - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos não vacinados, gestantes e pessoas com outras comorbidades. Para os idosos vacinados com as duas doses, passado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a imunização completa, estes deverão retornar ao trabalho presencial, de acordo com os ditames fixados pelo empregador.

IV - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

V - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

VI - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VII - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.

VIII - devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 12. Para os servidores públicos municipais do grupo de risco (idosos acima de 60 anos e portadores de comorbidades), que forem vacinados com as duas doses, passado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a imunização completa, deverão retornar ao trabalho presencial.

§1º. Caso o servidor do grupo de risco tenha concluído o esquema vacinal à imunização da COVID-19, deverá este retornar às suas atividades laborativas na Administração, ao menos que comprove que a vacina não surtiu os seus regulares efeitos imunológicos, o que deverá ser feito através de teste de anticorpos neutralizantes, às suas expensas.



§2º. As servidoras/contratadas gestantes poderão optar pelo trabalho presencial ou trabalho home-office, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 13. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes, devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 14. Fica AUTORIZADO o traslado de passageiros em pé nos coletivos de transporte público municipal, respeitados os devidos protocolos sanitários.

§ 1º. Caberá ao setor de fiscalização de transporte a averiguação do cumprimento das determinações deste artigo, bem como, a imposição de sanções em caso de descumprimento.

§ 2º. Caberá à concessionária de serviço de transporte coletivo proceder a higienização contínua dos assentos e superfícies de contato dos coletivos, além da dispensação de álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos usuários do serviço na entrada e na saída do coletivo.

§3º. Deverá a concessionária de serviço de transporte coletivo promover o aumento da disponibilização de veículos nos horários de pico, para reduzir a espera e o risco dos passageiros nos terminais rodoviários.

Art. 15. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara por toda a população em vias e logradouros públicos, bem como, no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, cabendo autuação de toda e qualquer pessoa flagrada sem a máscara, com multa de 01 (uma) UFIVA por infração desta natureza.

Art. 16. A fiscalização quanto ao cumprimento das normas expedidas neste Decreto caberá à Guarda Municipal com auxílio da Polícia Militar e aos Departamentos de Fiscalização sanitária, de Transporte e de Posturas do Município, bem como, à Defesa Civil municipal.

§1º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§2º. Em decorrência das ações fiscalizatórias de que trata este Decreto, ficam autorizados a todos os servidores dos órgãos citados no caput deste artigo, a aplicarem as sanções cabíveis.

§3º. Os guardas municipais e os demais agentes de fiscalização, poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos

e atividades, nos casos de descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação da licença ou autorização de funcionamento.

Art. 17. O descumprimento das normas sanitárias ou de funcionamento, citadas no presente Decreto, ensejarão a aplicação das penalidades abaixo descritas, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente, da responsabilidade administrativa, civil e criminal, quais sejam:

I- apreensão da mercadoria, no caso de consumo de bebidas em via e logradouro público com aglomeração de pessoas, tais como coolers e similares;

II – multa de 10 (dez) UFIVA's por infração, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 26/99 sem prejuízo da aplicação de outras multas e penalidades;

III – multa de 20 (vinte) UFIVA's por infração, no caso de reincidência, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 26/99 sem prejuízo da aplicação de outras multas e penalidades;

IV – interdição do estabelecimento por 10 (dez) dias corridos, no caso de segunda reincidência;

V – cassação do alvará de funcionamento, no caso de terceira reincidência.

Art. 18. Por tempo indeterminado FICA AUTORIZADA a retomada gradual dos SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em observância a todos os protocolos sanitários.

Art. 19. As determinações deste Decreto terão eficácia até o dia 10 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: As normas previstas neste Decreto, poderão ser suspensas, prorrogadas ou flexibilizadas, de acordo com a evolução do perfil epidemiológico municipal apurado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, de acordo com o enquadramento de bandeira no âmbito do Município.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 10/11/2021, ficando revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições em vigor não citadas expressamente neste ato.

Valença, 10 de novembro de 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito Municipal de Valença



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 012/SME/2021

Dispõe sobre a regulamentação do Processo Consultivo para a nomeação de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares integrantes da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Professora **MARA LUCIA MARQUES DE MEDEIROS OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 206, estabelece a gestão democrática como princípio da educação;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Art. 14, estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.549, de 10 de novembro de 2010, dispõe sobre a instituição do Estatuto dos Profissionais da Educação no Município de Valença, no seu Título III, estabelece a escolha dos Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares integrantes da Secretaria Municipal de Educação,

Considerando a Lei Municipal nº 2.997 de 26 de setembro de 2017 (sobre a alteração da Lei nº 2.549/2010 e revogação da Lei nº 2.641/2011).

Considerando que o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 2.865, de 23 de junho de 2015, na Meta 19, asseguram a efetivação da gestão democrática na educação básica, no âmbito das escolas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a realização do Processo Consultivo para a nomeação de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares integrantes da Secretaria Municipal de Educação, para o biênio 2022-2023.

Art. 2º - As funções de Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Municipais de Ensino mantidas pelo poder público serão preenchidas mediante Processo Consultivo direto, livre e secreto, realizado no âmbito de cada Unidade Escolar (escolas e creches), para atuação de dois anos.

Art. 3º - Poderá participar do Processo Consultivo concorrendo à função de Diretor e de Diretor Adjunto todo membro pertencente ao Quadro de Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 2.997, de 26 de setembro de 2017, e que preencha aos seguintes requisitos:

- I. Possua licenciatura no Curso de Pedagogia ou Curso Superior na área de Educação;
- II. Ser servidor estatutário do Quadro de Profissionais da Educação Municipal;
- III. Tenha, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no Quadro de Profissionais da Educação Municipal, não estando em gozo de licença no período do Processo Consultivo;
- IV. Apresente plano de gestão para implementação das ações junto à comunidade escolar no ato da inscrição;
- V. Não esteja nos 05 (cinco) anos anteriores à data do Processo Consultivo sofrendo efeitos de sentença condenatória;
- VI. Não tenha sofrido condenação, em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta.
- VII. Não tenha exercido a função de Diretor e Diretor Adjunto, por mais de 06 (seis) anos consecutivos;
- VIII. Esteja em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
- IX. Esteja em dia com as obrigações eleitorais;
- X. Esteja lotado e em efetivo exercício na Unidade Escolar para a qual pretende candidatar-se.

§ 1º – O Diretor e o Diretor Adjunto que trata o inciso VII, são os nomeados através de Processo Consultivo.

§ 2º – Aos atuais ocupantes das funções de Diretor e Diretor Adjunto será exigida a comprovação de todas as prestações de contas de adiantamentos e repasses recebidos, bem como de rendimentos recebidos através de eventos realizados na própria Unidade Escolar, respeitados os prazos legais.

Art. 4º – O profissional com duas matrículas pertencentes ao município de Valença poderá participar do Processo Consultivo, e se escolhido, exercerá a função de Diretor ou Diretor Adjunto em uma matrícula e, na outra matrícula, exercerá função compatível com seu cargo, na mesma Unidade Escolar.

Art. 5º – O profissional com matrícula efetiva no município de Valença e que realize permuta com matrícula de outro município, poderá participar do Processo Consultivo e, se escolhido, exercerá a função de Diretor ou Diretor Adjunto na matrícula efetiva do município e, na matrícula permutada, exercerá função compatível com seu cargo, na mesma Unidade Escolar.

Art. 6º – O profissional readaptado não poderá participar do Processo Consultivo.

**Art. 7º – São considerados votantes:**

- I. Os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental e na modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos;
- II. O responsável legal, perante a Unidade Escolar, dos alunos regularmente matriculados em creches e em escolas, na pré-escola e no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- III. Todos os profissionais lotados e em efetivo exercício na unidade escolar específica.

Art. 8º – O responsável não poderá participar do Processo Consultivo mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, mesmo que tenha mais de um dependente legal matriculado nessa Unidade.

Art. 9º – O servidor estatutário do Quadro de Magistério portador de 02 (duas) matrículas participa do Processo Consultivo nas Unidades em que atua, desde que esteja em exercício em Unidades diferentes; se a acumulação se der na mesma unidade, participa apenas uma vez.

Art. 10 – O Processo Consultivo processar-se-á por escolha direta, secreta e livre, sendo proibida a escolha por instrumento de procuração.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Educação fixará calendário para o período do Processo Consultivo, constante no Anexo I desta Resolução.

§ 2º – Sendo somente uma chapa concorrente no Processo Consultivo, será considerada escolhida se atingir a maioria do percentual dos votos válidos (50% + 1), não computados os votos brancos e nulos.

§ 3º – No caso de mais de uma chapa participante do Processo Consultivo, será considerada escolhida a chapa que obtiver maioria do percentual dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 4º – Não havendo chapas candidatas ao Processo Consultivo ou se a chapa concorrente não atingir a maioria do percentual dos votos válidos (50% + 1), não computados os votos brancos e nulos, a Secretaria Municipal de Educação fará a escolha e indicação do Diretor e Diretor Adjunto.

§ 5º – A atuação nas funções será por um período de 02 (dois) anos.

Art. 11 – A direção atual, de todas as Unidades Escolares que poderão participar do Processo Consultivo, convocará toda a comunidade escolar em Assembleia para informação sobre o Processo Consultivo e para a formação da Comissão Organizadora do referido processo, se atentando para que os protocolos sanitá-

rios pela pandemia do COVID- 19 sejam cumpridos, em caso de Assembleia presencial.

§ 1º – Para dirigir o Processo Consultivo será constituída em cada Unidade Escolar uma Comissão Organizadora composta de 05 (cinco) membros: 01 (um) representante dos Professores, 01 (um) responsável legal, 01 (um) aluno matriculado do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, 01 (um) Agente Educador/Educacional I ou Monitor, 01 (um) Agente Educador/Educacional II ou Merendeira, eleitos em Assembleia Geral.

§ 2º – Nas Unidades Escolares que funcionam com Educação Infantil (Creches e Pré- escolas) e com o primeiro segmento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) o representante do aluno matriculado será substituído por outro responsável legal e não havendo Agente Educador/Educacional I ou Monitor, a Comissão Organizadora poderá ser composta por 4 membros.

Art. 12 – Será constituída, em Portaria, uma Comissão Organizadora da Educação Municipal, formada por membros da equipe da Secretaria Municipal de Educação, composta de: 01 (um) representante da Supervisão Escolar, 01 (um) representante da Educação Infantil, 01 (um) representante do Ensino Fundamental, 01 (um) representante da EJA, 01 (um) representante do Setor de Informática, 01 (um) representante do Setor Administrativo, para orientar e supervisionar as Comissões Organizadoras de cada Unidade Escolar.

Art. 13 – São atribuições das Comissões Organizadoras:

§ 1º – Das Comissões Organizadoras das Unidades Escolares:

- I. Escolher, entre seus membros, o Diretor e o Coordenador; os demais membros atuarão como Assistentes;
- II. Organizar o Processo Consultivo e a apuração;
- III. Zelar pela legalidade do processo;
- IV. Mobilizar a comunidade escolar para participação no Processo Consultivo;
- V. Comunicar à Comissão Organizadora da Educação Municipal, por memorando, as inscrições dos candidatos ou das chapas e os seus programas de trabalho, em até 48 horas após o término do prazo estabelecido para os candidatos se inscreverem;
- VI. Providenciar a listagem dos votantes de acordo com o Art. 7º desta Resolução;
- VII. Sortear a ordem das chapas na cédula, quando houver mais de uma inscrita, e providenciar a sua confecção;
- VIII. Analisar os casos omissos ou de impugnação, que deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora da Educação Municipal, para as providências cabíveis;
- IX. Presidir os trabalhos no dia da consulta;
- X. Apurar e divulgar o resultado do Processo Consultivo;



XI. Registrar em ata e proclamar o resultado da consulta, encaminhando cópia para a Comissão Organizadora da Educação Municipal, em até 24 horas (vinte e quatro) após o término do Processo Consultivo.

§ 2º – Da Comissão Organizadora da Educação Municipal:

I. Acompanhar todo o Processo Consultivo nas Unidades Escolares, da divulgação até a apuração;

II. Reunir-se com as Comissões Organizadoras das Unidades Escolares.

Art. 14 – A mesa diretora será formada pelo Diretor, pelo Coordenador e por um Assistente, da Comissão Organizadora da Unidade Escolar.

Art. 15 – As cédulas deverão ser assinadas pelo Diretor e por um Assistente, da Comissão Organizadora da Unidade Escolar.

Art. 16 – O Processo Consultivo deverá ocorrer:

I. Nas creches – de 8h às 16h.

II. Nas escolas que funcionam em 01 (um) turno – de 8h às 12h.

III. Nas escolas que funcionam em 02 (dois) turnos – de 8h às 17h.

IV. Nas escolas que funcionam com 03 (três) turnos – de 8h às 21h.

§ 1º – Para acontecimento do pleito, a equipe diretiva atual, juntamente com a Comissão Organizadora, deverá atender minuciosamente todos os protocolos sanitários exigidos pela pandemia do COVID- 19.

§ 2º – A apuração deverá ser iniciada imediatamente após o encerramento do Processo Consultivo.

Art. 17 – Os Diretores e Diretores Adjuntos deverão ter disponibilidade para atender a todos os turnos de trabalho da Unidade Escolar, durante o exercício de sua gestão.

Art. 18 – Somente poderão se inscrever chapas completas, obedecendo à classificação das escolas, de acordo com o previsto na Portaria PMV nº 701, de 06 de novembro de 2017.

§ 1º - O Processo Consultivo acontecerá em todas as creches, independente do número de alunos matriculados, e essas Unidades terão direito a 01 (um) Diretor.

§ 2º - O quantitativo de alunos tratados neste artigo será comprovado através do mapa estatístico do mês de julho de 2021.

Art. 19 – Não participarão do Processo Consultivo de que se trata a presente Resolução:

I. Escolas com menos de 30 alunos;

II. O Centro Integrado de Educação Especial – CIMEE -, pois o mesmo tem na direção um Coordenador, conforme Lei Complementar nº 75, de 27/06/1997.

Parágrafo Único – Nos casos previstos nos incisos I e II, Diretor e Coordenador serão indicados para nomeação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 – Durante o período de atuação dos Diretores e/ou Diretores Adjuntos nomeados, caso ocorra circunstâncias ou irregularidades que justifiquem o afastamento dos mesmos, a Secretaria Municipal de Educação indicará através de nomeação um(a) substituto(a) para completar o período.

Art. 21 – Os Anexos VI a IX da presente Resolução serão entregues pela Comissão Organizadora da Educação Municipal, em reunião com as Comissões Organizadoras das Unidades Escolares, de acordo com o cronograma constante no Anexo I.

§ 1º – O Anexo II desta Resolução deverá ser entregue preenchido à Comissão Organizadora da Educação Municipal, na reunião do dia 16/11/2021.

§ 2º – Os Anexos III a V desta Resolução serão entregues preenchidos, até dia 19/11/2021, via memorando, conforme inciso V, do Art. 13.

Art. 22 – Os casos omissos e extraordinários serão analisados e definidos pela Comissão Organizadora da Educação Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2021.

Valença/RJ, 08 de novembro de 2021.

MARA LUCIA MARQUES DE MEDEIROS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Assembleia Geral e Constituição da Comissão Organizadora da Educação Municipal	04/11/2021
Assembleia Geral e Constituição da Comissão das Unidades Escolares	Até 12/11/2021
Reunião das Comissões Organizadoras das Unidades Escolares com a Comissão Organizadora da Educação Municipal (10h)	16/11/2021
Período de mobilização da comunidade escolar para o Processo Consultivo	09/11/2021 a 16/11/2021
Período de inscrição das chapas candidatas na Unidade Escolar	17/11/2021
Envio das inscrições das chapas candidatas à SME	19/11/2021
Envio da(s) inscrição(ões) deferida(s) pela Comissão Organizadora da Unidade Escolar, com o(s) Plano(s) de Gestão à Comissão Organizadora da Educação Municipal	02/12/2021
Período da(s) chapa(s) candidata(s) apresentar(em) o Plano de Gestão à comunidade escolar	03/12/2021 a 15/12/2021
Processo Consultivo nas Unidades Escolares	16/12/2021
Envio da ata de apuração à Comissão Organizadora da Educação Municipal	17/12/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

Ofício de encaminhamento da formação da Comissão Organizadora da Unidade Escolar

Memo. nº _____ / 2021

Unidade Escolar: _____

Prezada Senhora Secretária Municipal de Educação,

Vimos, através deste, informar que de acordo com a Lei Municipal nº 2.997, de 26 de setembro de 2017, altera o Estatuto dos Profissionais da Educação no Município de Valença, no seu Título III, sobre a escolha dos diretores e diretores adjuntos das Unidades Escolares integrantes da Secretaria Municipal de Educação e resolução nº 012/SME/2021, visando dar início ao processo consultivo da Unidade Escolar:

foi constituída a comissão organizadora pelos representantes da comunidade escolar, listados abaixo:

Diretor: _____,

matrícula _____, nº de CPF _____ e RG _____;

Coordenador: _____,

matrícula _____, nº de CPF _____ e RG _____;

Membros: _____,

matrícula _____, nº de CPF _____ e RG _____;

Membros: _____,

matrícula _____, nº de CPF _____ e RG _____;

Membros: _____,

matrícula _____, nº de CPF _____ e RG _____;

Suplentes: _____,

matrícula _____, nº de CPF _____ e RG _____;

Suplentes: _____,

matrícula _____, nº de CPF _____ e RG _____;

Suplentes: _____,

matrícula _____, nº de CPF _____ e RG _____;

Atenciosamente,

Nome do Diretor da Comissão Organizadora

Valença, _____ de novembro de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAPA Nº _____ NOME: _____

Candidato(a) à função de Diretor da Unidade Escolar:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Matrícula: _____ Data de admissão: ____/____/____

E-mail: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Estou ciente dos termos da Resolução nº 012/SME/2021, do Processo Consultivo do ano de 2021, da Secretaria Municipal de Educação, e assumo total responsabilidade de minha candidatura diante dos termos estabelecidos na referida Resolução.

Assinatura do(a) candidato(a) à função de Diretor da Unidade Escolar.

Valença, _____ de novembro de 2021.

CHAPA Nº _____ NOME: _____

Candidato(a) à função de diretor adjunto da Unidade Escolar:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Matrícula: _____ Data de admissão: ____/____/____

E-mail: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Estou ciente dos termos da Resolução nº 012/SME/2021, do Processo Consultivo do ano de 2021, da Secretaria Municipal de Educação, e assumo total responsabilidade de minha candidatura diante dos termos estabelecidos na referida Resolução.

Assinatura do(a) candidato(a) à função de Diretor Adjunto da Unidade escolar.

Valença, _____ de novembro de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR - 2022/2023

1) Introdução

- Apresentação da candidatura e do histórico/trajetória do candidato;
- Pretensões gerais;
- Objetivos projetados para a comunidade escolar a partir da implementação do plano de gestão;
- Linhas gerais do plano de gestão.

2) Identificação e caracterização da Unidade Escolar

2.1) Identificação da Unidade Escolar:

- Localização;
- Código do censo da Unidade Escolar;

2.2) Caracterização da Unidade Escolar:

- Modalidades e níveis de ensino, turnos, número de alunos;
- Características locais e forças e oportunidades vislumbradas;
- Resultados finais da Unidade de 2020;
- Aprovação % reprovação % abandono %

3) Missão da Unidade Escolar

- Orientação da proposta da missão da Unidade Escolar;
- Declaração sobre o que a Unidade Escolar é, sua razão de ser, sua comunidade;
- Definição do que é a Unidade Escolar hoje, seu propósito e como pretende atuar no dia a dia.

4) Visão do futuro

- Apresentação de proposta de visão do futuro;
- Sinalização do que a escola pretende ser, onde deseja chegar, o que ela quer alcançar, de forma prática, realista e visível.

5) Valores

- Apresentação de proposta dos valores da Unidade Escolar;
- Definição das regras, de quais valores a Unidade Escolar não abre mão, de quais são os princípios ou crenças que servem de guia para os comportamentos, atitudes e decisões de todas as pessoas envolvidas na busca dos seus objetivos para que a Unidade Escolar exerça sua missão e busque alcançar sua visão;
- O projeto político pedagógico deve fundamentar a construção dos pontos 3, 4 e 5.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6) Plano de Ação (projeto a ser desenvolvido)

- Elaboração de plano de ação contendo apresentação das propostas para Unidade Escolar, levando em conta exposição de resultados e linha histórica da Unidade, tendo por foco a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem, percebida a gestão escolar em suas múltiplas dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e de gestão de pessoas;
- O plano de ação apresentado deverá conter ação, prazo, responsáveis e operacionalização (considerar recursos humanos e financeiros da Unidade).

7) Considerações finais: apresentação das considerações finais, caso existam.

8) Referências bibliográficas: apresentação da referência bibliográficas, do material teórico utilizado para a elaboração do plano de gestão.

Assinatura do(a) candidato(a) à função de diretor da Unidade Escolar.

Assinatura do(a) candidato(a) à função de diretor adjunto da Unidade Escolar.

Valença, _____ de novembro de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu _____,
matrícula _____, candidato à função de _____, da Unidade Escolar:

Localizada _____.

Declaro cumprir todos os requisitos para candidatura, de acordo com a Resolução nº 012/SME/2021, ter entregue o Plano de Gestão Escolar proposto para a Unidade e a veracidade de todos os documentos que foram anexados à ficha de inscrição

Nome Completo, matrícula.

Valença, _____ de novembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



RESOLUÇÃO Nº 05, de 08 de novembro de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, em reunião ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais conferidas através da Lei Municipal nº 3.245/2020, de 10/12/2020, com base no Art. 8º do Decreto Municipal nº 120, de 12/08/2021, e em consonância com o registrado na Ata nº 04/2021.

Resolve:

Art. 1º - Registrar a reeleição da atual Diretoria do C.M.D.P.I., que fica assim constituída:

Presidente: Vicente Medeiros Guimarães (Sec. Assistência Social)

Vice-Presidente: Rita de Cássia Jannuzzi (Sec. de Saúde)

Secretária Geral: Márcia Soares de Oliveira (UNIFAA)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valença-RJ, 08 de novembro de 2021.


Vicente Medeiros Guimarães
Presidente do C.M.D.P.I.

Rua D. André Arcoverde nº 115 – Centro – Valença-RJ
(Casa dos Conselhos)



RESOLUÇÃO Nº 06, de 08 de novembro de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, em reunião ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais conferidas através da Lei Municipal nº 3.245/2020, de 10/12/2020, com base no Art. 22º do Decreto Municipal nº 120, de 12/08/2021, e em consonância com o registrado na Ata nº 04/2021, para a Gestão 2021/2023.

Resolve:

Art. 1º - Registrar a criação e constituição das Comissões Técnicas Permanentes do C.M.D.P.I., que ficam assim distribuídas:

- Comissão de Cadastramento de Entidades:

- a) Rita de Cássia Jannuzzi (Sec.de Saúde)
- b) Andreia Alves Hott Ramos (Ass. Igreja Metodista de Valença)
- c) Antenor Medeiros da Costa (Casa de Acolhida Regina Lúcia Fonseca de Gomes);

- Comissão de Finanças:

- a) Vicente Medeiros Guimarães (Sec. de Assistência Social)
- b) Rômulo Milagres Ribeiro (Sec. de Esporte e Lazer)
- c) Márcia Soares de Oliveira (UNIFAA);

- Comissão de Avaliação de Projetos:

- a) Andreia Dias Aires (Sec. de Obras e Planejamento)
- b) Daniele Silva dos Reis (Casa São Vicente de Paulo)
- c) Haydée Motta de Carvalho (Lar dos Velhos de Conservatória)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valença-RJ, 08 de novembro de 2021


Vicente Medeiros Guimarães
Presidente do C.M.D.P.I.

Rua D. André Arcoverde nº 115 – Centro – Valença-RJ
(Casa dos Conselhos)